CONTRATO 009/2025

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE APROVEITAMENO DE RECURSOS HUMANOS E TÉCNICOS LOCAIS NO PROCESSO DE DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS NO LITORAL SERGIPANO, CONSTRUÍDO SOBRE A COORDENAÇÃO DA AGRESE, NO QUAL CONSTE OS POTENCIAIS A SEREM EXPLORADOS E POSSÍVEIS ENTRAVES A SEREM REMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Marieta Leite, nº 301, bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA,** portador do RG n.º 3.308.758 SSP/SE e do CPF n.º XXX.595.53X-XX, na qualidade de Diretor- Presidente e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediado na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente o Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 47221/D, expedida Pelo CREA/RJ, e CPF nº XXX.982.05X-XX, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei n° 14.133/21, e no que consta do Processo **nº 190/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de consultoria técnica especializada para estudo de aproveitameno de recursos humanos e técnicos locais no processo de descomissionamento de plataformas no litoral sergipano, construído sobre a coordenação da AGRESE, no qual conste os potenciais a serem explorados e possíveis entraves a serem removidos pelo poder executivo por meio de suas secretarias**, conforme condições e estabelecidas

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

no Termo de referência, Processo nº 190/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
Cód. (460910-7) – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TÉCNICOS LOCAIS NO PROCESSO DE DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS NO LITORAL SERGIPANO, CONSTRUÍDO SOBRE A COORDENAÇÃO DA AGRESE NO QUAL CONSTE OS POTENCIAIS A SEREM EXPLORADOS E POSSÍVEIS ENTRAVES A SEREM REMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS.	UND	1

1.3.1. Especificação do objeto:

Objeto	Etapa	Cronograma de Execução		
		Referência	Período	Duração (meses)
Contratação de consultoria técnica especializada para estudo de aproveitameno dde recursos humanos e técnicos locais no processo de descomissionamento de plataformas no litoral sergipano, construído sobre a coordenação da agrese, no qual conste os potenciais a serem explorados e possíveis entraves a serem removidos pelo poder executivo por meio de suas secretarias.	1	Diagnóstico e detalhamento das ações.	12	Meses
	2	Análise do potencial de mineração no Estado de Sergipe		
	3	Elaboração de Cenários para o descomissionamento no Estado de Sergipe.		
	4	Estudo do mercado de descomissionamento.		
	5	Construção de Arcabouço legal, regulatório e tributário.		
	6	Avaliação dos impactos do descomissionamento na Economia do Estado de Sergipe.		
	7	Mapeamento de Stakeders e relacionamento institucional.		
	8	Plano de desenolvimento.		
	9	Plano de Comunicação e Sensiilização.		

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, apensado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

5.2 No valor acima já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação) dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV para o Estado de Sergipe.

5.3 Estão incluídas despesas referentes ao workshop a ser realizado nas instalações da FGV no Rio de Janeiro, tais como organização, locação, promoção e divulgação, cerimonial, equipamento de som, multimídia registros fotográficos, filmagem, café da manhã, *brunch,* almoço, lanche, jantar ou outras

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

relacionadas.

5.4 Ordem de Serviço, a ser expedida pela Contratante, caso sejam solicitadas visitas técnicas.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual está apensado ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou dequalquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativosde sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

técnica e a legislação de regência;

9.16Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquermudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a Quantidade ou qualidade dos bens ou serviços fornecidos:

- Entrega de produtos ou serviços abaixo dos padrões especificados no contrato;
- Fornecimento de uma quantidade inferior à acordada.

b Atrasos de Entrega:

- Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- Entrega tardia que causou prejuízos ou impactos significativos para a parte contratante.

c Não conformidade com especificações técnicas:

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

- Não atendimento às especificações técnicas acordadas;
- Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos requisitos de desempenho estipulados.

d Deficiência na qualidade ou desempenho

- Produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos;
- Desempenho insatisfatório que afeta a utilidade dos bens ou serviços.

e Violação de Cláusulas Contratuais Essenciais

- Violação de cláusulas fundamentais do contrato que afetam diretamente os objetivos principais da transação;
- Não cumprimento de obrigações críticas estabelecidas no contrato.

f Falta de cooperação ou comunicação:

- Falta de cooperação adequada no cumprimento do contrato;
- Falta de comunicação efetiva sobre problemas, atrasos ou mudanças nas condições contratuais.

g Descumprimento de Garantias:

- Não fornecimento ou inadequação de garantias especificadas no contrato;
- Falha em corrigir defeitos ou problemas dentro do prazo acordado.

h Má conduta ou negligência grave:

- Má conduta evidente que prejudica a relação contratual;
- Negligência grave que resulta em danos significativos à parte contratante.

i Aumento de Custos Injustificado:

- Aumento injustificado dos custos acordados sem justificativa válida;
- Falta de transparência nos custos incorridos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas no art 137, Capitulo VIII da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa nãoensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório(art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicia

12.8 Na ocorrência da extinção prevista no item 12.7, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

12.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de *2025*, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.125.0019

Ação/Projeto/Atividade: 0247

Elemento de Despesa: 33903500

Fonte de Recurso: 2753000 e 1753000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicaveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual 342/2023, e nos preceitos do Direito Público e supletivamente, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1 A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo Representante legal da Contratada.

16.1.1 O não cumprimento desta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 3XX.XX3, CPF nº XXX.646.60X-XX, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato;

18.2 Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do

D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

18.3O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

18.4 Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572 Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572 Dados: 2025.08.13 10:19:20 -03'00'

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

carlos.leal.1944@fgv.br Assinado Carlos Ivan Simonsen Leal D4Sign

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- gov.br Documento assinado digitalmente ISABELA SOUSA GROSSI Data: 13/08/2025 10:26:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

2-

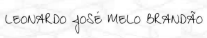
D4Sign c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Contrato 009/2025 - AGRESE X FGV

Código do documento c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43

Assinaturas

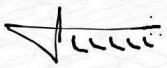
LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO
leonardo.brandao@fgv.br
Reconheceu



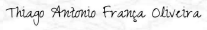
MARCIO LAGO COUTO
Marcio.Couto@fgv.br
Assinou como testemunha



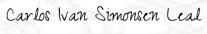
CARLOS OTAVIO DE VASCONCELLOS QUINTELLA
Carlos.Quintella@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte



Eventos do documento

12 Aug 2025, 09:57:21
Documento c2bee248-5ae0-459c-b905-531d9c787f43 **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-08-12T09:57:21-03:00

12 Aug 2025, 10:09:14
Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email: simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-08-12T10:09:14-03:00

12 Aug 2025, 10:42:03
LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO **Reconheceu** (626c7819-70ef-4b60-9c6b-074b773042c5) - Email: leonardo.brandao@fgv.br - IP: 189.91.93.46 (mvx-189-91-93-46.mundivox.com porta: 28012) - Geolocalização: -19.947419 -43.9608581 - Documento de identificação informado: 562.287.596-04 - DATE_ATOM: 2025-08-12T10:42:03-03:00

12 Aug 2025, 11:00:05
MARCIO LAGO COUTO **Assinou como testemunha** (806b61a5-eabe-4b75-9058-10591608f9e1) - Email:

Marcio.Couto@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 21484) - Geolocalização: -22.9411354 -43.1811381 - Documento de identificação informado: 633.500.097-00 - DATE_ATOM: 2025-08-12T11:00:05-03:00

12 Aug 2025, 11:07:08
CARLOS OTAVIO DE VASCONCELLOS QUINTELLA **Assinou como testemunha** (21086d6e-b14f-459b-af1b-ac6885bc0da0) - Email: Carlos.Quintella@fgv.br - IP: 104.28.63.97 (104.28.63.97 porta: 16986) - Documento de identificação informado: 671.309.507-06 - DATE_ATOM: 2025-08-12T11:07:08-03:00

12 Aug 2025, 12:50:26
SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email: simone.carvalho@fgv.br. **REMOVEU** o signatário **Maria.Lemos@fgv.br** - DATE_ATOM: 2025-08-12T12:50:26-03:00

12 Aug 2025, 12:52:36
THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 19730) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-08-12T12:52:36-03:00

12 Aug 2025, 15:56:18
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 177.132.85.132 (177.132.85.132.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 7686) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2025-08-12T15:56:18-03:00

Hash do documento original
(SHA256):eeef13ed9bd08b6ddd09f1b5b3c6ba6f61a357697dbf77e7c6e57477262e0b42
(SHA512):0238b5d4f73aa962f568505263ce67f8366fcc7361426326b8f864e0e1bf2c122d7799049221c97927a22ee8399904e684156bacd0351138b0f0a7faab391e81

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.